



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP 86800-235 - Apucarana - PR  
Fone: (43) 3420-7000 / Fax: (43) 3420-7007 / 0800 648 7002  
E-mail: camara@cma.pr.gov.br - Site: www.apucarana.pr.leg.br

## PROJETO DE LEI Nº72/2013

**SÚMULA** – Inclui na vaga de estacionamento ao idoso, a gestante, conforme especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ANTONIO ANANIAS, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

## L E I

**Art. 1º** - Fica incluída para uso na vaga do idoso, a GESTANTE, com dificuldades de locomoção, atestado por médico especialista.

§.1º - A dificuldade de locomoção beneficiada por esta Lei, tem amparo na Resolução 304 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN.

§.2º – O benefício somente poderá ser concedido à GESTANTE com período de gravidez do terceiro mês até o nono mês, atestado por médico especialista.

**Art. 2º** - Para receber o benefício estabelecido pelo *caput* do artigo 1º desta Lei, a GESTANTE deverá apresentar ao Departamento de Trânsito competente da Prefeitura Municipal, cópia dos documentos pessoais, atestado médico declarando que a mesma tem dificuldades de locomoção e demais documentos que forem solicitados.

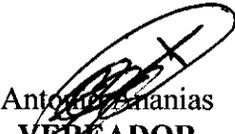
**Art. 3º** - No documento de autorização de estacionamento, o mesmo deverá constar o prazo de validade, não superior ao nono mês da gravidez.

**Art. 4º** - O Executivo Municipal, através de Decreto, poderá regulamentar a presente Lei, no que julgar necessário, para o seu fiel cumprimento.

**Art. 5º** - A empresa concessionária dos serviços de estacionamento regulamentado do município deverá providenciar as placas indicativas de estacionamento, incluindo as GESTANTES alcançadas pelas normas desta lei.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de junho de 2013.

  
Antonio Ananias  
VEREADOR